

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda (COOFAMA)
CNPJ: 08.942.375/0001-82

Prezados(as) Senhores(as),

A Comissão de Seleção, designada para conduzir a Chamada Pública – DP 0466/2024 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), após análise do recurso administrativo interposto por Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda (COOFAMA), vem apresentar sua decisão, conforme segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso administrativo foi apresentado em 30/12/2024, dentro do prazo previsto no item 10.1 do edital e de acordo nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO DO RECURSO

O recurso refere-se à decisão desta comissão em aprovar a Cooperativa de Agricultores e Produtores do Mato Grosso ora classificada desumprindo as exigências do **Art. 35 Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.**

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após criteriosa avaliação dos argumentos apresentados e da documentação apresentada, esta comissão verificou que:

1. **COOFAMA:** Apresenta uma porcentagem de **92,45%**, significativamente superior de agricultores familiares em seu quadro de cooperados, atendendo ao critério de priorização descrito na cláusula **5.4, inciso II, alínea (a), do edital.**

II. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em

grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física)
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

2. Cooperativa de Agricultores e Produtores do Mato Grosso: Embora possua 88,21% de agricultores familiares, não supera os índices apresentados pela COOFAMA, conforme os documentos anexados ao recurso.

4. DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Conforme o edital da Chamada Pública DP0466/2024, no item 5.4, e nos termos da Resolução FNDE nº 6/2020, verificou-se que a Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda (COOFAMA) têm uma maior porcentagem de número de associados em seu quadro de agricultores.

(a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5. DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide considerando os critérios legais e regulamentares, a COOFAMA atende plenamente aos requisitos de maior porcentagem de agricultores familiares assegurando sua prioridade sobre a cooperativa classificada anteriormente (**Cooperativa de Agricultores e Produtores do Mato Grosso**).

6. CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção reitera seu compromisso com a transparência, a igualdade de condições e o cumprimento das normas vigentes no âmbito do PNAE e da agricultura familiar.

Aracaju, 2 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Lucileide Rodrigues dos Santos
Diretor(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Katia Simone Santos Pacheco
Analista Administrativo



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gabrielle Silva dos Santos
Assessor(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Dayanne Kamyllé de Souza Marques
Analista Administrativo



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página: 4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Yasmin Andrade Coelho Bastos
Analista Administrativo

Este documento foi assinado via DocFlow por Dayanne Kamylle de Souza Marques, Gabrielle Silva dos Santos, Katia Simone Santos Pacheco, Lucileide Rodrigues dos Santos e Yasmin Andrade Coelho Bastos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I2MQ-PXUS-JECA-U5QT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dayanne Kamyille de Souza Marques - 02/01/2025 14:43:53 (Docflow)
- Gabrielle Silva dos Santos - 02/01/2025 14:46:09 (Docflow)
- Katia Simone Santos Pacheco - 02/01/2025 15:09:21 (Docflow)
- Lucileide Rodrigues dos Santos - 02/01/2025 14:42:15 (Docflow)
- Yasmin Andrade Coelho Bastos - 02/01/2025 15:05:19 (Docflow)